



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2321

PROJETO DE LEI Nº 37/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica elevada de 36 para 42 a Referência dos empregos permanentes mensalistas de Chefe de Seção de Administração, Chefe de Seção de Finanças, Chefe de Seção Técnica e de Chefe de Seção de Saneamento, constantes no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica elevada de 36 para 42 a Referência do cargo estatutário efetivo de Chefe de Seção de Obras e Manutenção, constante no Anexo IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 3º) - Fica elevada de 43 para 49 a Referência dos empregos permanentes mensalistas de Diretor de Departamento de Administração e Finanças, e de Diretor de Departamento Técnico Operacional, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 4º) - Fica extinto o emprego permanente-mensalista de Assessor Jurídico, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 5º) - Fica criado o emprego em comissão de Advogado, Referência 37, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a constar do incluso Anexo V, que ficará fazendo parte integrante da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1.993.

Pirassununga, 24 de março de 1993.

Celso Sinotti
Celso Sinotti

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO V -

(Criado pela Lei nº . . . , parte integrante da Lei nº
1.705/86)

DO EMPREGO EM COMISSÃO (CELETISTA)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MARÇO/93
01	Advogado	37	7.253.274,51

Roberto Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 37/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica elevada de 36 para 42 a Referência dos empregos permanentes mensalistas de Chefe de Seção de Administração, Chefe de Seção de Finanças, Chefe de Seção Técnica e de Chefe de Seção de Saneamento, constantes no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

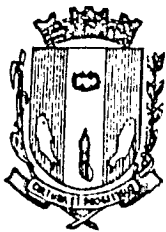
Artigo 2º)- Fica elevada de 36 para 42 a Referência do cargo estatutário efetivo de Chefe de Seção de Obras e Manutenção, constante no Anexo IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 3º)- Fica elevada de 43 para 49 a Referência dos empregos permanentes mensalistas de Diretor de Departamento de Administração e Finanças, e de Diretor de Departamento Técnico Operacional, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 4º)- Fica extinto o emprego permanente-mensalista de Assessor Jurídico, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 5º)- Fica criado o emprego em comissão de Advogado, Referência 37, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a constar do incluso Anexo V, que ficará fazendo parte integrante da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1.993.

Pirassununga, 23 de março de 1.993.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 1993
R. Roberto Bruno
Presidente*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouros, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 1993
R. Roberto Bruno
Presidente*

*Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 1993
R. Roberto Bruno
Presidente*

*Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 03 de 1993
R. Roberto Bruno
Presidente*



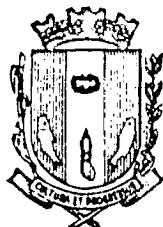
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO V -

(Criado pela Lei nº . . . , parte integrante da Lei nº
1.705/86)

DO EMPREGO EM COMISSÃO (CELETISTA)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MARÇO/93
01	Advogado	37	7.253.274,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Assegurando o mesmo tratamento dispensado aos servidores da Prefeitura, é que também estamos enviando Projeto de Lei que visa a elevação de Referências de cargo e empregos, extinção e criação de emprego dentro do Quadro de Pessoal do SAEP, alterando-se dispositivos da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Deste modo, destacamos as referidas alterações:

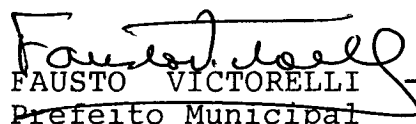
- Nos Artigos 1º e 2º propomos a elevação de Referência de 36 para 42 de todos os Chefes de Seção do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), quer celetistas, quer estatutário.

- No Artigo 3º, por uma questão de hierarquia, dentro da estrutura administrativa do SAEP, propomos a elevação de Referência dos empregos permanentes mensalistas de Diretor de Departamento (Administração e Finanças, e de Técnico Operacional).

- No Artigo 4º, é solicitada a extinção do emprego permanente mensalista de Assessor Jurídico, medida que virá equacionar problemas de ordem administrativa e funcional dentro do SAEP.

- No Artigo 5º, é proposta a criação do emprego em comissão, regido pela CLT, de Advogado, Referência 37, para que juntos, Prefeito Municipal e Superintendente possam escolher profissional de sua mais alta confiança.

Dizer mais seria desnecessário. Esperamos contar com a aprovação do Projeto em tela. Para tanto, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo-36 da Lei Orgânica do Município.

- 
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando os termos do Projeto de Lei, nº 37/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar as referências de cargo e emprego, inclusive extinção e criação de emprego, dentro do Quadro de Pessoal do SAEP-Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nada tem a objetar com relação ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 23 março 1993

Edgar Saggioratto
Edgar Saggioratto
Presidente

Jorge Luiz Lourenço
Jorge Luiz Lourenço
membro

Roberto Bruno
Roberto Bruno
relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER

Nº _____

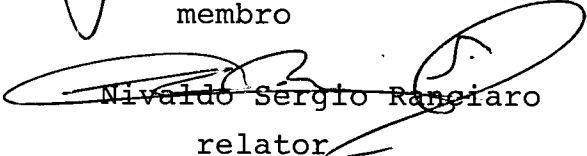
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
E LAVOURA

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, examinando o Projeto de Lei nº 37/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar as referências' de cargo e emprego, inclusive extinção e criação de emprego dentro do Quadro de Pessoal do SAEP- Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 23 março 1993


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti
membro


Nivaldo Sérgio Ranziero
relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.415/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica elevada de 36 para 42 a Referência dos empregos permanentes mensalistas de Chefe de Seção de Administração, Chefe de Seção de Finanças, Chefe de Seção Técnica e de Chefe de Seção de Saneamento, constantes no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica elevada de 36 para 42 a Referência do cargo estatutário efetivo de Chefe de Seção de Obras e Manutenção, constante no Anexo IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 3º) - Fica elevada de 43 para 49 a Referência dos empregos permanentes mensalistas de Diretor de Departamento de Administração e Finanças, e de Diretor de Departamento Técnico Operacional, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 4º) - Fica extinto o emprego permanente-mensalista de Assessor Jurídico, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 5º) - Fica criado o emprego em comissão de Advogado, Referência 37, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a constar do incluso Anexo V, que ficará fazendo parte integrante da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



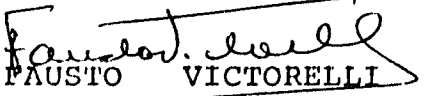
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1.993.

Pirassununga, 25 de março de 1.993.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO V -

(Criado pela Lei nº 2.415/93 , parte integrante da Lei nº
1.705/86)

DO EMPREGO EM COMISSÃO (CELETISTA)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MARÇO/93
01	Advogado	37	7.253.274,51